

[Identificar-se](#)[Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > Consulta de Processos do 2º Grau

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por	:	Número do Processo	☐	Pesquisar por nome completo
Número	:	00010343220078200131	☐	Pesquisar somente processos ativos
Pesquisar				

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo	2015.020370-5 (0001034-32.2007.8.20.0131) Apelação Cível Encerrado
Distribuição	DES. VIVALDO PINHEIRO (Titular), por Sorteio em 13/01/2016 às 18:45
Órgão Julgador	3ª CÂMARA CÍVEL
Origem	São Miguel / Vara Única 00010343220078200131
Objeto da Ação	SENTENÇA: " Maria Francisca de Negreiros Silva devidamente qualificada, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS em face de Unibanco A/g Seguros S/A. A parte autora almeja provimento jurisdicional no sentido de se condenar a empresa seguradora, ora requerida, a lhe pagar o valor integral referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT –, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, em decorrência da morte de seu irmão José Jocel de Negreiros, em acidente automobilístico ocorrido em 24/03/1990. Ante todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar à autora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de 20 (vinte) salários mínimos, cujo valor a ser considerado é o vigente ao tempo do sinistro, devidamente corrigido, com incidência de juros de mora a contar da citação, descontado o valor recebido pela autora administrativamente, qual seja, 20 salários mínimos, que representam a quantia de R\$ 14.641,40. O índice de correção monetária a ser utilizado a partir da data desta sentença e até a data do pagamento deverá ser o da Tabela 1 da Justiça Federal e os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação válida. Em face da sucumbência recíproca, tendo em vista que o pedido foi deferido em parte (50%), condeno as partes na proporção de 50% para cada um. Isento o autor do pagamento das custas, em face da gratuidade. Condeno a ré ao pagamento de 50% das custas."
Número de folhas	0
Última Movimentação	21/08/2019 às 16:35 - Remessa à Comarca de Origem

Incidentes / Recursos [Clique aqui para ir até os incidentes e recursos](#)

Partes do Processo (Principais)

Participação	Partes ou Representantes
Apte/Apda	Maria Francisca de Negreiros Silva
	Advogada: Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (10727/RN)
Apte/Apdo	Banco Itaú Vida e Previdência S.A
	Advogado: Suélio Moreira Torres (15477/PB)

Movimentações (Últimas 5 movimentações)

Data	Movimento
21/08/2019 às 16:35	Remessa à Comarca de Origem
21/08/2019 às 16:33	Baixa no Processo
21/08/2019 às 16:33	Baixa no Incidente (Embargos de Declaração em Apelação Cível)
12/08/2019 às 18:00	Acórdão Transitado em Julgado (SGE) (Embargos de Declaração em Apelação Cível) em face de haver decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso.
22/07/2019 às 17:14	Publicado Acórdão Inteiro teor (Embargos de Declaração em Apelação Cível)

Incidentes e Recursos

Número	Classe
2015.020370-5/0001.00	Embargos de Declaração em Apelação Cível

Documentos Publicados

Não há Documentos Publicados

[Todos os dados](#)

[<< Voltar](#)

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN
